

Lei nº 214 de 4 de agosto de 1964.

**De acordo com a desapropriação de
imóvel para o D.E.R.**

**Messias Bulim da Silva, Prefeito Municipal de Piedad
do, Estado de São Paulo, e c. c.,**

Quando de suas atribuições conferidas por Lei:-

**Por saber que a Câmara Municipal de Piedad, decreta
e Ele promulga a seguinte Lei:-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedad autorizada a desapropriar onerosamente ou judicialmente, uma área de terra com 25.900 (vinte e cinco mil e quinhentos) metros quadrados, localizada em maior área que consta pertencer a Associação Bahiana, situada no Bairro da Liberdade, neste Município, e constante da planta anexa à presente Lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender a dita área de terreno ao Departamento de Habitação de Piedad do Estado de São Paulo, para nela ser construída em obras destinadas a Habitação de nosso Departamento, localizada nesta cidade.

§ Único - Fica ainda a Prefeitura autorizada a fazer condições no contrato de venda, julgadas necessárias para defesa dos interesses do Município.

Artigo 3º - A importância da transação prevista no artigo 2º fica arbitrada globalmente em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Artigo 4º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para satisfazer as despesas da desapropriação.

Artigo 5º - A verba supra correrá por conta do saldo financeiro verificado no exercício de 1963.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedad, em 4 de agosto de 1964



Registrada e publicada na mesma data supra.

